

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21 / 2021

No dia 24 do mês de Agosto do ano de 2021 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.932.766/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOMINGOS MARTORANO, 1, bairro CENTRO, CEP nº 88600000, nesta cidade de São Joaquim, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. (a) GIOVANI NUNES inscrito no cpf sob o nº 007.788.519-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 6/2021, Processo licitatório nº 20/2021 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição de Materiais Odontológicos para suprir as necessidades das unidades de saúde de São Joaquim, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
"SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA"	138,209

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pelo Decreto de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos de referência e especificações, sob a modalidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
"SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA"	09.196.745/0001-42	PRISCILA FILIPPINI MARTINI	044.348.539-96

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Aquisição de Materiais Odontológicos para suprir as necessidades das unidades de saúde de São Joaquim.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa a licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: "SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA"

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
138	MÁSCARA TRIPLA COM ELÁSTICO - Máscara descartável, para uso odontológico, com elástico, com tripla camada, com filtro bacteriano hidrorrepelente BFE (Barreira de Filtragem Efetiva) de 98,8% de retenção bacteriana, com fixação através de elástico, na cor azul ou branca, atóxica, em polipropileno, não estéril, não inflamável e com clipe de fixação nasal ajustável. Apresentação: Embalagem contendo 50 unidades trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Caixa	Sebold	1000	6,95	6950,00
209	SABONETE LÍQUIDO - Sabonete líquido, aspecto físico viscoso, com fragrância de coco ou erva-doce. Aplicação: para higienização da pele. Apresentação: Frasco de 1 litro trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	Sebold	200	5,35	1070,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser

revisados, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros materiais disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgando conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do preço será dada preferência ao fornecedor primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GERENCIARÁ ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar sendo a mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição de contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante' ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do



- Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega de materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sem assegurar ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantagens para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante do órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte de deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUANDO FOR O GERENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à Administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou quando não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente ou desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, contado do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, alterações e edital.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o I-GTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Não se aplica.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos e Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar a detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com sanções previstas nas alíneas a e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas

São Joaquim, 24 de Agosto de 2021

LUIZ FERNANDO Assinado de forma digital por LUIZ
SEBOLD:05140003929 FERNANDO SEBOLD:05140003929
Dados: 2021.08.24 16:39:07 -03'00'

"SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE
CNPJ: 09.196.745/0001-42

GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22 / 2021

No dia 24 do mês de Agosto do ano de 2021 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.932.766/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOMINGOS MARTORANO, 1, bairro CENTRO, CEP nº 88600000, nesta cidade de São Joaquim, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. (a) GIOVANI NUNES inscrito no cpf sob o nº 007.788.519-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 6/2021, Processo licitatório nº 20/2021 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição de Materiais Odontológicos para suprir as necessidades das unidades de saúde de São Joaquim, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI	5,21,99,103,134,135,144, 46.213,219

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pelo Decreto de Licitações nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI	27.105.456/0001-72	ALEXANDRE PEDRON	899.402.370-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Aquisição de Materiais Odontológicos para suprir as necessidades das unidades de saúde de São Joaquim.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa a licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
5	Agulhas descartáveis gengivais nº 27 G - longa para seringa carpule de uso odontológico, 0,4 mm X 30 mm, estéreis, com bisel trifacetado e siliconizadas externamente em todo corpo, canhão de material plástico atóxico com rosca interna para fixar-se à seringa, com protetor plástico rígido para não danificar o bisel e não permitir acidentes no manuseio. Prazo de validade de no mínimo 36 meses a partir da data de entrega. Apresentação: caixa com 100 peças trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	CX.	LABOR IMPORT	60	32,00	1920,00
21	ANESTÉSICO TÓPICO - Anestésico tópico gel benzocaína para aplicação tópica oral ou na mucosa. Contém 200 mg de benzocaína por grama. Não é injetável. Apresentação: embalagem contendo 12 g do gel trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	BENZOTOP/DFL	120	5,20	624,00
99	FITA PARA AUTOCLAVE - Fita autoclave para identificação de pacotes esterilizados a vapor. Prazo de validade de no mínimo 18 meses a partir da data	Unidade	MASTERFIX	50	3,38	169,00



103	de entrega. Apresentação: rolo de 19mmx30m trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. GAZE - Compressa de gaze hidrófila, 7,5 x 7,5 cm, descartável, estéril, 100 % algodão em tecido tipo tela, com 8 camadas, 13 fios por cm ² , inodora, insípida, alvejada, isenta de impurezas, amido, gordura, corante e com acabamento lateral para evitar o desfilamento. Apresentação: pacote com 500 unidades trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Pacote	MELHORMED/ULTRACOTON	200		
134	LUVA CIRÚRGICA Nº 6,5 - Luvas de látex para procedimentos cirúrgicos, estéreis, confeccionadas em látex, dedos texturizados, talcadas, tamanho nº 6,5. Apresentação: embalagem contendo um (01) par de luvas trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	KEVENOL/MAXITEX	500	1,59	795,00
135	LUVA CIRÚRGICA Nº 7,0 - Luvas de látex para procedimentos cirúrgicos, estéreis, confeccionadas em látex, dedos texturizados, talcadas, tamanho nº 7. Apresentação: embalagem contendo (01) par de luvas trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	KEVENOL/MAXITEX	350	1,57	549,50
144	PAPEL PARA AUTOCLAVE 5 CM x 100 M - Embalagem para esterilização em forma de rolo (bobina), em papel grau cirúrgico e filme laminado de poliéster com polipropileno com indicadores impressos nas laterais das embalagens que identificam o processo de esterilização em vapor, medindo 5 cm x 100 m. Apresentação: rolo de 100 m trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	POLLITEX	60	22,25	1335,00
146	PAPEL PARA AUTOCLAVE 12 CM x 100 M - Embalagem para esterilização em forma de rolo (bobina), em papel grau cirúrgico e filme laminado de poliéster com polipropileno com indicadores impressos nas laterais das embalagens que identificam o processo de esterilização em vapor. Medindo aproximadamente 12 cm x 100 m. Apresentação: rolo de 50 m trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	POLLITEX	50	53,19	2659,50
213	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML - Seringa de polipropileno transparente (plástico), capacidade 10 ml, êmbolo com ponta de borracha siliconizada com graduação firme e perfeitamente legível, tipo uso descartável, estéril em embalagem unitária. Validade mínima de 4 anos a contar da data de entrega do produto. Apresentação: embalagem contendo 1 seringa trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	MEDIX	700	0,35	245,00
219	SORO FISIOLÓGICO 0,9% INJETÁVEL ENDOVENOSO - Soro fisiológico estéril composto por cloreto de sódio a 0,9% solução injetável. Apresentação: embalagem contendo 100 ml de solução trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	EQUIPLEX	350	2,55	892,50

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alienação 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.



2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GERENCIARÁ ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição de contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá imediatamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante" ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega de materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro dos quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem

Assinado de forma
por LUIS ALBERTO DALLA
PORTA:26082802004
Data: 2021.08.23
10:37:23 -03'00'



- demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
 - 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
 - 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
 - 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
 - 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
 - 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
 - 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
 - 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
 - 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
 - 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis facultativas nas demais situações;
 - 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
 - 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
 - 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
 - 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
 - 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
 - 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
 - 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
 - a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
 - 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante; o órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecendo a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele,

LUIS ALBERTO
DALLA
PORTA:26082802004
Assinado de forma digital por LUIS ALBERTO DALLA
PORTA:26082802004
Dados: 2021.08.25 10:37:43 -03'00'

deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUANDO FOR O CASO. GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente ou desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, contado do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, alterações e edital.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com a FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Não se aplica.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos e Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

LUIS ALBERTO DALLA Assinado eletronicamente em 20/06/2024
ALBERTO DALLA
PORTA:26082802004
Data: 2024.06.20 10:00:02



b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas falta leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou prestação executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a, c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas

São Joaquim, 24 de Agosto de 2021

LUIS ALBERTO DALLA Assinado de forma digital por LUIS ALBERTO DALLA
PORTA:26082802004 PORTA:26082802004
Dados: 2021.08.25 10:38:30 -03'00'

MEDICENTRO COMERCIO DE
CNPJ: 27.105.456/0001-72


GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23 / 2021

No dia 24 do mês de Agosto do ano de 2021 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.932.766/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOMINGOS MARTORANO, 1, bairro CENTRO, CEP nº 88600000, nesta cidade de São Joaquim, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. (a) GIOVANI NUNES inscrito no cpf sob o nº 007.788.519-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 6/2021, Processo licitatório nº 20/2021 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição de Materiais Odontológicos para suprir as necessidades das unidades de saúde de São Joaquim, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI	16,18,19,20,22,34,35,37,62,64,97,106,107,108,112,113,114,115,121,126,136,137,142,155,196,211,220,221,226

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pelo Decreto de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI	11.776.334/0001-78	GEISSON LUIS DE PAULA GONÇALVES GUIMARÃES	098.361.709-01

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Aquisição de Materiais Odontológicos para suprir as necessidades das unidades de saúde de São Joaquim.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa a licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
16	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA COM EPINEFRINA - Anestésico injetável local Cloridrato de Mepivacaína a 2% com Epinefrina, cada ml contendo 20mg de Cloridrato de Mepivacaína e 10 microgramas de Epinefrina (1:100.000). Prazo de validade de no mínimo 20 meses a partir da data de entrega. Apresentação: caixa com 50 tubetes de cristal fechados contendo 1,8ml e embalados em cartelas trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Caixa	DFL MEPIADRE	150	119,70	17955,00
18	ANESTÉSICO PRILOCAÍNA COM FELIPRESSINA - Anestésico injetável local Prilocaina com Felipressina, cada ml contendo 30mg de Cloridrato de Prilocaina e 0,03 U.I. de Felipressina. Prazo de validade de no mínimo 20 meses a partir da data de entrega. Apresentação: caixa com 50 tubetes de cristal fechados contendo 1,8ml e embalados em cartelas trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Caixa	DFL PRILONEST	80	87,78	7022,40

19	ANESTÉSICO ARTICAINA COM EPINEFRINA - Anestésico Caixa injetável local Cloridrato de Articaina com Epinefrina 2 Articaina HCl 4% com Epinefrina 1:100.000. Prazo de validade de no mínimo 20 meses a partir da data de entrega. Apresentação: Caixa com 50 tubetes de cristal fechados contendo 1,8 ml e embalados em cartela trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	DFL ARTICAINE	150	127,90	19185,00
20	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA SEM VASOCONSTRITOR - Caixa Anestésico injetável local Mepivacaína 3% sem vasoconstritor, cada ml contendo 30mg de Cloridrato de Mepivacaína. Prazo de validade de no mínimo 18 meses a partir da data de entrega. Apresentação: caixa com 50 tubetes de cristal fechados contendo 1,8ml e embalados em cartelas trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	DFL MEPISV	30	119,78	3593,40
22	APLICADOR DESCARTÁVEL FINO - Aplicador de uso Caixa odontológico fino, descartável, com hastes dobráveis, porção ativa em fibras não absorventes, para aplicação de selantes e agentes adesivos. Apresentação: embalagem contendo 100 unidades trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	FGM CAVIBRUSH	70	7,95	556,50
34	BROCA DE AÇO ESFÉRICA Nº 6 - Broca de aço esférica nº Unidade 6 para contra-ângulo. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	MAILLEFER INDIVI	240	3,28	787,20
35	BROCA DE AÇO ESFÉRICA Nº 8 - Broca de aço esférica nº Caixa 8 para contra-ângulo. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	MAILLEFER INDIVI	240	3,28	787,20
37	BROCA DE AÇO ESFÉRICA Nº 1 HASTE LONGA (28 MM) - Unidade Broca de aço esférica nº 1 de haste longa (28mm) para contra-ângulo. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	MAILLEFER INDIVI	180	3,33	599,40
62	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO - Conjunto para KIT obtenção de Cimento de ionômero de vidro para restauração de cavidades promovendo selamento marginal, isolamento térmico, químico e liberação de flúor, na cor A3. Prazo de validade de no mínimo 24 meses a partir da data de entrega. Apresentação: Caixa contendo frasco de pó, frasco de líquido, dosador para pó e bloco para espatulação trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	MAQUIRA IONGLASS R	160	13,00	2080,00
64	CIMENTO OBTURADOR - Conjunto para obtenção de KIT cimento radiopaco, impermeável e biocompatível para obturação de canais radiculares, composto de óxido de zinco, eugenol e óleo de amêndoas. Tempo de trabalho mínimo aproximado de 20 minutos. Apresentação: Caixa contendo frasco de pó com 12 g e líquido de 10 ml trazendo externamente dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	DENTSPLY ENDOFILL	15	47,80	717,00
97	FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL - Fio de sutura cirúrgico Caixa absorvível, composto de poliglactina 910 diâmetro 5-0, trançado incolor, estéril, medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, com agulha cortante 1/2 círculo, triangular medindo 16 mm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade. Embalagem apropriada que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto. O produto deve seguir a Norma Técnica de ABNT 2 NBR 13904. Apresentação: Caixa contendo 12 envelopes trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número do registro da Saúde.	SHALON 15MM	4	94,90	379,60
106	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 200 - Unidade Grampo para isolamento absoluto de uso odontológico nº 200 confeccionado em aço inoxidável conforme NBR 7153-1, com acabamento e polimento	KS DENT	25	10,64	266,00





107	perfeitos, autoclavável, com tensão meticulosamente ajustada ao dente ao qual foi designado para ser usado. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	KS DENT	25	10,64	266,00
108	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 202 - Grampo para isolamento absoluto de uso odontológico nº 202 confeccionado em aço inoxidável conforme NBR 7153-1, com acabamento e polimento perfeitos, autoclavável, com tensão meticulosamente ajustada ao dente ao qual foi designado para ser usado. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	KS DENT	25	10,64	266,00
112	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A - Hidróxido de Cálcio P.A. para uso como material curativo intracanal. Prazo de validade de no mínimo 20 meses a partir da data de entrega. Apresentação: Embalagem unitária com 10g trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	MAQUIRA	20	4,00	80,00
113	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO CIMENTO - Cimento de Hidróxido de cálcio para uso odontológico, radiopaco, quimicamente ativado, resistente à compressão de materiais restauradores, não deve interferir na coloração e polimerização das resinas e cimentos, biocompatível. Apresentação: Tubos contendo pasta base com aproximadamente 13 g e tubo contendo pasta catalizadora com 11 g e bloco de manipulação trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	KIT	DENTSPLY HYDRO C	20	23,67	473,40
114	KIT CIRÚRGICO 10 PEÇAS - Kit de campos e aventais para uso em cirurgias, contendo 02 aventais, 02 campos de mesa 0,70 X 0,70cm, 01 campo fenestrado 1,40 X 0,90 cm, 02 protetores de mangueira, 01 protetor de refletor, confeccionados em TNT gramatura 40, e 02 toalhas de mão. Estéreis, prazo de validade de no mínimo 02 anos contando a partir da data de entrega. Apresentação: embalagem trazendo externamente dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	KIT	PROTDESC	40	25,70	1028,00
115	KIT CIRÚRGICO 04 PEÇAS - Kit de campos para uso em pequenas cirurgias, contendo 01 campo de mesa 0,70 X 0,70cm e 01 campo fenestrado 1,40 X 0,90 cm, confeccionados em TNT gramatura 40 e 02 toalhas de mão. Estéreis, prazo de validade de no mínimo 02 anos contando a partir da data de entrega. Apresentação: embalagem trazendo externamente dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	KIT	PROTDESC	100	13,45	1345,00
121	LIMA TIPO FLEXOFIL #15 21 MM - Lima tipo Flexofile com 21 mm, calibre 15, parte ativa com corte triangular, angulação de corte de 60°, confeccionada em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido ou seco sem sofrer oxidação. Apresentação: embalagem em caixas de 6 (seis) unidades, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote e número de registro no Ministério da Saúde.	Caixa	KAVO KERR	8	19,95	159,60
126	LUVA PP - Caixa de luvas para procedimento odontológico, não estéril, em material nitrílico, dedos texturizadas, sem talco tamanho EXTRA-PEQUENO. Apresentação: caixa com 100 (cem) unidades de luvas trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Caixa	NUGARD	700	54,80	38360,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM

Página: 4 /
Processo Nº 20/202
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/202

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
136	LUVA CIRÚRGICA Nº 7,5 - Luvas de látex para procedimentos cirúrgicos, estéreis, confeccionadas em látex, dedos texturizados, talcadas, tamanho nº 7,5. Apresentação: embalagem contendo 01 (um) par de luvas trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	DESCARPACK	350	1,58	548,00
137	LUVA CIRÚRGICA Nº 8 - Luvas de látex para procedimentos cirúrgicos, estéreis, confeccionadas em látex, dedos texturizados, talcadas, tamanho nº 8. Apresentação: embalagem contendo 01 (um) par de luvas trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	DESCARPACK	100	1,58	158,00
142	ÓXIDO DE ZINCO - Óxido de zinco pó, 100% puro para uso odontológico em associação com Eugenol com granulometria fina e homogênea. Apresentação: frasco leitoso contendo 50g do pó trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	BIODINAMICA	30	4,50	135,00
155	PLACA DE VIDRO 10 MM - Placa de vidro para espatulação de materiais, em vidro liso/polido, medindo 15 cm X 07 cm X 10 mm, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	DAUFENBACH	40	8,50	340,00
196	Posicionadores radiográficos autoclaváveis Conjunto de posicionadores indicados para auxiliar na orientação da angulação do aparelho de raios-x odontológico, confeccionados em policarbonato autoclavável até 135°C e dispositivos para mordida confeccionados em silicone, autoclaváveis até 135°C, indicado para pacientes adultos, kit com 01 posicionador para incisivos e caninos superiores e inferiores, 01 posicionador para molar superior direito e inferior esquerdo, 01 posicionador para molar superior esquerdo e inferior direito, 01 posicionador para radiografia interproximal Bite Wing, 03 dispositivos de silicone para mordida e 01 pote para armazenamento. Apresentação: embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	MAQUIRA	10	49,30	493,00
211	SELANTES PARA FÓSSULAS E FISSURAS - Conjunto de reagentes para selagem capaz de escoar pelas fôssulas e fissuras dentais e permitir prevenção de cárie dentária, fotopolimerizável, com flúor e matizado. Apresentação: embalagem contendo 05 seringas de selante com 2g cada, seringa de condicionador dental em gel com 3ml e 20 pontas aplicadoras descartáveis trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	KIT	MAQUIRA MAX SEAL	10	68,70	687,00
220	SPRAY REFRIGERANTE - Spray refrigerante utilizado para teste de vitalidade pulpar na temperatura de -50°C. O gás refrigerante não deve ser nocivo à camada atmosférica (sem CFC), não irritante, nem inflamável, atóxico, incolor e não explosivo. Apresentação: frasco com 200 ml de gás, ponta de aplicação ajustável ao bico do frasco do gás trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	MAQUIRA	10	24,61	246,10
221	SUGADOR DESCARTÁVEL - Sugador descartável de material plástico, atóxico, flexível com ponta macia, acabamento perfeito, isento de rebarbas ou quinas cortantes. Apresentação: embalagem com 40 unidades trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	SUGPLUS	300	6,38	1914,00
226	TRICRESOL FORMALINA - Tricresol formalina, material para desinfecção de canal radicular. Prazo de validade de no mínimo 20 meses a partir da data de entrega. Apresentação: Frasco gotejador de 10 ml trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	MAQUIRA	60	4,59	275,40



[Handwritten signature in blue ink]



2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição diretamente ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação, será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantagens para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo atrelados à entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com



classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecendo a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à Administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente ou desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, contactado o recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93, alterações e edital.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedor(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com a FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Não se aplica.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos e Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a e c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas

São Joaquim, 24 de Agosto de 2021

DENTAL SHOW
COMERCIO DE
PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS
E:11776334000178

Assinado de forma digital por
DENTAL SHOW - COMERCIO DE
PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
E:11776334000178
Data: 2021.08.24 15:23:32
+03'00'

DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS
CNPJ: 11.776.334/0001-78

GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24 / 2021

No dia 24 do mês de Agosto do ano de 2021 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.932.766/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOMINGOS MARTORANO, 1, bairro CENTRO, CEP nº 88600000, nesta cidade de São Joaquim, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr (a) GIOVANI NUNES inscrito no cpf sob o nº 007.788.519-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 6/2021, Processo Licitatório nº 20/2021 que selecionou proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição de Materiais Odontológicos para suprir as necessidades das unidades de saúde de São Joaquim, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
DENTAL PREMIUM LTDA	17,24,26,27,28,29,30,31,32,33,44,45,46,48,49,50,51,52,53,54,

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DENTAL PREMIUM LTDA	35.215.257/0001-45	PETERSON LUIZ BATISTA	877.879.549-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Aquisição de Materiais Odontológicos para suprir as necessidades das unidades de saúde de São Joaquim.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa a licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: DENTAL PREMIUM LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
17	ANETÉSICO LIDOCAÍNA COM EPINEFRINA - Anestésico injetável local Cloridrato de Lidocaína a 2% com Epinefrina, cada ml contendo 20mg de Cloridrato de Lidocaína e 10 microgramas de Epinefrina (1:100.000). Prazo de validade de no mínimo 20 meses a partir da data de entrega. Apresentação: caixa com 50 tubetes de cristal fechados contendo 1,8ml e embalados em cartelas trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Caixa	ALPHACAINE DFL	150	81,10	12165,00
24	Arco indicado para fixação do lençol de borracha durante o isolamento absoluto, fabricado em aço inoxidável AISI 420, livre de rebarbas e sinais de oxidação, e resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	6B/6B	20	18,00	360,00
26	BICARBONATO DE SÓDIO - Pó ultrafino de Bicarbonato de sódio para uso em profilaxia odontológica com granulometria controlada permitindo jateamento contínuo e sem entupimentos. Composição:	Unidade	AAF / AAF DO BRASIL	70	14,00	980,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM



bicarbonato de sódio puro 99,7% (carbonato ácido de sódio).
Prazo de validade de no mínimo 24 meses a partir da data de entrega. Apresentação: frasco contendo 500g trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.

27	BROCA DE AÇO ESFÉRICA Nº 1/4 - Broca de aço esférica nº 1/4 para contra-ângulo. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	MAILLEFER/DENTSP60 LY	3,30	198,00
28	BROCA DE AÇO ESFÉRICA Nº 1/2 - Broca de aço esférica nº 1/2 para contra-ângulo. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	MAILLEFER/DENTSP60 LY	3,30	198,00
29	BROCA DE AÇO ESFÉRICA Nº 1 - Broca de aço esférica nº 1 para contra-ângulo Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	MAILLEFER/DENTSP300 LY	3,30	990,00
30	BROCA DE AÇO ESFÉRICA Nº 2 - Broca de aço esférica nº 2 para contra-ângulo. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	MAILLEFER/DENTSP200 LY	3,30	660,00
31	BROCA DE AÇO ESFÉRICA Nº 3 - Broca de aço esférica nº 3 para contra-ângulo. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	MAILLEFER/DENTSP200 LY	3,30	660,00
32	BROCA DE AÇO ESFÉRICA Nº 4 - Broca de aço esférica nº 4 para contra-ângulo. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	MAILLEFER/DENTSP180 LY	3,30	594,00
33	BROCA DE AÇO ESFÉRICA Nº 5 - Broca de aço esférica nº 5 para contra-ângulo. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	MAILLEFER/DENTSP240 LY	3,30	792,00
44	Brocas de Gates-Glidden nº 1 32 mm Broca de aço de baixa rotação tipo Gates-Glidden nº1 com 32 mm, indicada para auxiliar no preparo químico-mecânico dos canais radiculares, resistente à corrosão a líquidos ácidos e à esterilização em autoclave Apresentação: embalagem com 06 unidades trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	CX.	TDK EURODONTO	2	46,75 93,50
45	Brocas de Gates-Glidden nº 2 32 mm Broca de aço de baixa rotação tipo Gates-Glidden nº2 com 32 mm, indicada para auxiliar no preparo químico-mecânico dos canais radiculares, resistente à corrosão a líquidos ácidos e à esterilização em autoclave Apresentação: embalagem com 06 unidades trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	CX.	TDK EURODONTO	2	46,75 93,50
46	Brocas de Gates-Glidden nº 3 32 mm Broca de aço de baixa rotação tipo Gates-Glidden nº3 com 32 mm, indicada para auxiliar no preparo químico-mecânico dos canais radiculares, resistente à corrosão a líquidos ácidos e à esterilização em autoclave Apresentação: embalagem com 06 unidades trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	CX.	TDK EURODONTO	2	46,75 93,50
48	BROCA TIPO ENDO Z - Broca tronco-cônica de aço carbide com extremidade inativa. Indicada para o preparo da câmara pulpar. Esterilizável através de calor úmido. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	MICRODONT/MICRO DONT	100	12,33 1233,00
49	BROCA CIRÚRGICA 701 PARA PEÇA RETA Broca odontológica Cirúrgica de aço carbide, nº 701 de 45 mm para peça reta. Esterilizável através de calor úmido. Apresentação: embalagem individual trazendo	Unidade	PRIMA DENTAL/ANGELUS	30	8,85 265,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM

Página: 3 / 12
Processo Nº 20/2021

PREGÃO PRESENCIAL



50	externamente dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no MS-ANVISA. BROCA CIRÚRGICA 702 PARA PEÇA RETA - Broca odontológica Cirúrgica de aço carbide, nº 702 de 45 mm para peça reta. Esterilizável através de calor úmido. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no MS-ANVISA.	Unidade	PRIMA DENTAL/ANGELUS	30	8,85	265,50
51	BROCA CIRÚRGICA 703 PARA PEÇA RETA - Broca odontológica Cirúrgica de aço carbide, nº 703 de 45 mm para peça reta. Esterilizável através de calor úmido. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no MS-ANVISA.	Unidade	PRIMA DENTAL/ANGELUS	30	8,85	265,50
52	BROCA CIRÚRGICA 701L PARA PEÇA RETA - Broca odontológica Cirúrgica de aço carbide longa, nº 701L de 45 mm para peça reta. Esterilizável através de calor úmido. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no MS-ANVISA.	Unidade	JET LABOR	30	12,90	387,00
53	BROCA CIRÚRGICA 702L PARA PEÇA RETA - Broca odontológica Cirúrgica de aço carbide longa, nº 702L de 45 mm para peça reta. Esterilizável através de calor úmido. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no MS-ANVISA.	Unidade	JET LABO	30	12,90	387,00
54	BROCA CIRÚRGICA 703L M PARA PEÇA RETA - Broca odontológica Cirúrgica de aço carbide longa, nº 703L de 45 mm para peça reta. Esterilizável através de calor úmido. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no MS-ANVISA.	Unidade	JET LABOR	30	12,90	387,00
55	CABO PARA ESPELHO CLÍNICO Nº 25 - Cabo para espelho clínico nº 25 confeccionado em aço inoxidável tipo AISI 420 com corpo ranhurado e ponta ativa adequada para adaptação de espelho clínico. Polimento perfeito, livre de rebarbas e sinais de oxidação devendo ser resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CASSIFLEX	40	4,50	180,00
57	CARIOSTÁTICO - Solução aquosa com ácido fluorídrico, nitrato de prata e hidróxido de amônia a 12 %, que reagem formando fluoreto de cálcio e fosfato de prata na presença de dentina, usado para inibição da cárie dental em crianças. Apresentação: frasco com 10 ml, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CARIOSTATICO IODONTO	5	12,70	63,50
71	CONE DE GUTTA-PERCHA 2ª SÉRIE - Cones de gutta-percha calibres 45, 50, 55, 60, 70 e 80, confeccionados à base de guta percha, óxido de zinco e corantes. Os cones deverão ser resistentes, maleáveis, radiopacos, manter estabilidade dimensional sem romper, não ressecar, ter tolerância tecidual e prover selamento apical. Apresentação: caixa contendo 120 cones trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Caixa	META/INJECTA	20	19,00	380,00
77	Cuba confeccionada em aço inox 340, indicada para acondicionamento de produtos de assepsia em procedimentos odontológicos, capacidade de 240 ml, dimensões de 9 cm X 4,5 cm, resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização. Apresentação: Embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	FAVA/FAVA	5	15,80	79,00
79	CUNHA INTERDENTAL - Cunha cervical em madeira maleável, com secção triangular e sem farpas. Apresentação: pacote contendo 100 cunhas de diversos tamanhos trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e validade e registro no Ministério da Saúde.	Pacote	PHARMAINOX/PHARMAINO	30	5,20	156,00
80	EDTA TRISSÓDICO - Ácido Etilenodiaminotetracético Trissódico (EDTA Trissódico 16%), Solução de	Unidade	AAF/AAF DOS BRASIL	50	3,90	195,00



	Hidróxido de sódio e veículo aquoso. Prazo de validade de no mínimo 18 meses a partir da data de entrega. Apresentação: Frasco gotejador contendo 20 ml de solução trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.					
82	ESPAÇADORES DIGITAIS A-B-C-D 21 MM - Espaçadores digitais indicados para facilitar a obturação de canais radiculares durante a técnica da condensação lateral. Confeccionados em aço inoxidável, esterilizáveis através de calor úmido ou seco sem sofrerem oxidação. Apresentação: embalagem em caixas de 04 unidades nos calibres A, B, C e D, com 21 mm de comprimento, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote e número de registro no Ministério da Saúde.	Caixa	TDK/EURODONTO	10	38,00	380,00
83	ESPAÇADORES DIGITAIS A-B-C-D 25 MM - Espaçadores digitais indicados para facilitar a obturação de canais radiculares durante a técnica da condensação lateral. Confeccionados em aço inoxidável, esterilizáveis através de calor úmido ou seco sem sofrerem oxidação. Apresentação: embalagem em caixas de 04 unidades nos calibres A, B, C e D, com 25 mm de comprimento, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote e número de registro no Ministério da Saúde.	Caixa	MK LIFE/MK LIFE	10	31,70	317,00
84	Espaçadores digitais Nº30 de 21 mm Espaçadores digitais indicados para facilitar a obturação de canais radiculares durante a técnica da condensação lateral. Confeccionados em aço inoxidável, esterilizáveis através de calor úmido ou seco sem sofrerem oxidação. Apresentação: embalagem em caixas de 04 unidades no calibre 30 com 21 mm de comprimento, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote e número de registro no Ministério da Saúde.	CX.	TDK/ERODONTO	10	38,00	380,00
85	ESPÁTULA DE INSERÇÃO Nº 6332 Nº 2 - Espátula de inserção nº 6332 nº 2 confeccionada em aço inoxidável tipo AISI 420, com corpo ranhurado e oitavado e ponta ativa adequada a inserção de materiais na cavidade bucal. Apresenta polimento perfeito, livre de rebarbas e sinais de oxidação e deve ser resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização. Apresentação: Embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	PRATA/PRATA	10	7,80	78,00
87	ESPÁTULA DE RESINA COMPOSTA TIPO THOMPSON Nº 6 - Espátula de resina composta tipo Thompson nº 6 com ponta ativa banhada com nitreto de titânio e adequada a inserção de resinas composta sem que haja aderência das mesmas no instrumental. Apresenta polimento perfeito, livre de rebarbas e sinais de oxidação e deve ser resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização. Apresentação: Embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lotes e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	COOPERFLEX/COOPERFLEX	5	41,97	629,55
92	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL ADULTO - Filme radiográfico odontológico, tipo periapical simples, uso adulto, comprimento 4cm, largura 3 cm, ultrarrápido. Apresentação: caixa contendo 150 unidades trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Caixa	AGFA/KULZER	15	149,80	2247,00
109	Grampo para isolamento absoluto nº 206 Grampo para isolamento absoluto de uso odontológico nº 206 confeccionado em aço inoxidável conforme NBR 7153-1, com acabamento e polimento perfeitos, autoclavável, com tensão meticulosamente ajustada ao dente ao qual foi designado para ser usado. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	6B/6B	25	10,60	265,00
110	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 26 - Grampo para isolamento absoluto de uso odontológico nº 26 confeccionado em aço inoxidável conforme NBR 7153-1, com acabamento e polimento perfeitos, autoclavável, com tensão meticulosamente ajustada ao dente ao qual foi designado para ser usado.	Unidade	6B/6B	25	10,60	265,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM



111	<p>Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.</p> <p>GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº W8A - Grampo para isolamento absoluto de uso odontológico nº W8A confeccionado em aço inoxidável conforme NBR 7153-1, com acabamento e polimento perfeitos, autoclavável, com tensão meticulosamente ajustada ao dente ao qual foi designado para ser usado. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.</p>	Unidade	6B/6B	25		265,00
118	<p>LENÇOL DE BORRACHA - Lençol de borracha para isolamento em látex natural, pigmento orgânico na cor azul ou verde, medindo 13x13cm, com superfície lisa, livre de rebarbas e defeitos, resistente ao alongamento e a desinfecção química. Apresentação: caixa contendo 25 unidades trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.</p>	Caixa	SANCTUARY/QUIMI DROL	60	21,00	1260,00
122	<p>LIMAS TIPO FLEXOFIL #15-40 31 MM - Kits de Limas tipo Flexofile com 31 mm, calibres 15, 20, 25, 30, 35 e 40, parte ativa com corte triangular, angulação de corte de 60°, confeccionadas em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico colorido segundo os padrões internacionais, esterilizáveis através de calor úmido ou seco sem sofrer oxidação. Apresentação: embalagem em caixas de 6 (seis) unidades, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote e número de registro no Ministério da Saúde.</p>	Caixa	TDK/EURODONTO	10	20,00	200,00
123	<p>LIMAS TIPO K-FILE #15-40 21 MM EM NÍQUEL-TITÂNIO - Kit de Limas tipo K-file com 21 mm, calibres 15, 20, 25, 30, 35 e 40 e parte ativa com corte quadrangular, angulação de corte de 45°, confeccionadas em níquel-titânio, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico colorido segundo os padrões internacionais, esterilizáveis através de calor úmido ou seco sem sofrer oxidação. Apresentação: embalagem em caixas de 6 (seis) unidades, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote e número de registro no Ministério da Saúde.</p>	Caixa	TDK/EURODONTO	20	100,00	2000,00
124	<p>LIMAS TIPO K-FILE #15-40 25 MM EM NÓQUEL-TITÂNIO - Kit de Limas tipo K-file com 25 mm, calibres 15, 20, 25, 30, 35 e 40 e parte ativa com corte quadrangular, angulação de corte de 45°, confeccionadas em níquel-titânio, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico colorido segundo os padrões internacionais, esterilizáveis através de calor úmido ou seco sem sofrer oxidação. Apresentação: embalagem em caixas de 6 (seis) unidades, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote e número de registro no Ministério da Saúde.</p>	Caixa	TDK/EURODONTO	20	100,00	2000,00
125	<p>Limas tipo K-file #45-80 25 mm em níquel-titânio Kit de Limas CX. tipo K-file com 25 mm, calibres 45, 50, 55, 60, 70 e 80 e parte ativa com corte quadrangular, angulação de corte de 45°, confeccionadas em níquel-titânio, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico colorido segundo os padrões internacionais, esterilizáveis através de calor úmido sem sofrer oxidação. Apresentação: embalagem em caixas de 6 (seis) unidades, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote e número de registro no Ministério da Saúde.</p>		TDK/EURODONTO	10	100,00	1000,00
153	<p>PINÇA CLÍNICA ODONTOLÓGICA - Pinça clínica odontológica confeccionada em aço inoxidável, tipo AISI 429, com corpo ranhurado, adequada para prender materiais durante o atendimento odontológico. Deve apresentar polimento perfeito, livre de rebarbas e sinais de oxidação e deve ser resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.</p>	Unidade	SMI/SMI	30	8,50	255,00
154	<p>PINÇA PORTA-GRAMPO PALMER - Pinça tipo Palmer, indicada para conduzir e abrir o grampo de isolamento absoluto, confeccionada em aço</p>	Unidade	COOPERFLEX/COOPERFLEX	20	77,50	1550,00



	inoxidável, tipo AISI 429. Deve apresentar polimento perfeito, livre de rebarbas e sinais de oxidação e deve ser resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.				
159	PONTA DIAMANTADA Nº 1011 - Ponta nº 1011, diamantada, esférica, com granulação uniforme e haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPION/MICROD 10 ONT	2,20	22,00
161	PONTA DIAMANTADA Nº 1013 - Ponta nº 1013, diamantada, esférica, com granulação uniforme e haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPION/MICROD 40 ONT	2,20	88,00
163	PONTA DIAMANTADA Nº 1014 HL - Ponta nº 1014 HL, diamantada, esférica, haste longa, com granulação uniforme e haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPION/MICROD 30 ONT	2,20	66,00
164	PONTA DIAMANTADA Nº 1016 - Ponta nº 1016, diamantada, esférica, com granulação uniforme e haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPION/MICROD 100 ONT	2,20	220,00
165	PONTA DIAMANTADA Nº 1016 HL - Ponta nº 1016 HL, diamantada, esférica, haste longa, com granulação uniforme e haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPION/MICROD 80 ONT	2,20	176,00
167	PONTA DIAMANTADA Nº 1090 - Ponta nº 1090, diamantada, cilíndrica com topo plano, com granulação uniforme e haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPION/MICROD 40 ONT	2,20	88,00
169	PONTA DIAMANTADA Nº 1092 - Ponta nº 1092, diamantada, cilíndrica com topo plano, com granulação uniforme e haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPION/MICROD 40 ONT	2,20	88,00
170	PONTA DIAMANTADA Nº 1094 - Ponta nº 1094, diamantada, cilíndrica com topo plano, com granulação uniforme e haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPION/MICROD 20 ONT	2,20	44,00
180	PONTA DIAMANTADA Nº 3113 - Ponta nº 3113, diamantada, com granulação uniforme e haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPION/MICROD 100 ONT	2,20	220,00

181	PONTA DIAMANTADA Nº 3113F - Ponta nº 3113F, diamantada, com granulação fina e uniforme, haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPION/MICRODONT	100		220,00
182	PONTA DIAMANTADA Nº 3113FF - Ponta nº 3113FF, diamantada, com granulação ultrafina e uniforme, haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPION/MICRODONT	100	2,20	220,00
188	PONTA DIAMANTADA Nº 3168FF - Ponta nº 3168FF, diamantada, com granulação ultrafina e uniforme, haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPION/MICRODONT	100	2,20	220,00
189	PONTA DIAMANTADA Nº 3195 - Ponta nº 3195, diamantada, com granulação uniforme, haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPION/MICRODONT	50	2,20	110,00
190	PONTA DIAMANTADA Nº 3195F - Ponta nº 3195F, diamantada, com granulação uniforme e haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPION/MICRODONT	80	2,20	176,00
191	PONTA DIAMANTADA Nº 3195FF - Ponta nº 3195FF, diamantada, com granulação ultrafina e uniforme, haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPION/MICRODONT	40	2,20	88,00
193	PONTAS DE SILICONE PARA POLIMENTO DE RESINA - Kit de pontas de silicone para acabamento de restaurações de resina composta, de granulação fina, para uso em contra-ângulo. Apresentação: embalagem com 08 (oito) pontas sortidas, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	KIT	MICRODONT MICRODONT	20	37,90	758,00
194	Porta-algodão em inox Recuperando dados. Recipiente confeccionado em aço inox 304, indicado para acondicionamento de algodão, gaze, detritos, etc, dimensões de 8 cm X 10 cm, resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização. Apresentação: Embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	AONOX/AONOX	5	40,00	200,00
197	Prendedor de babador tipo jacaré, autoclavável, indicado para prender babador ou guardanapo. Apresentação: embalagem com 01 unidade trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	MAQUIRA MAQUIRA	20	3,40	68,00
216	SOLUÇÃO BUCAL A BASE DE GLUCONATO DE CLOREXIDINA A 0,12% - Solução enxaguatória bucal à base de Gluconato de Clorexidina a 0,12% com composição aromática sabor menta ou hortelã. Prazo de validade mínimo de meses. Apresentação: embalagem plástica com bico dosador, com no mínimo 1000 mL e no máximo 1100mL, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	TRIHYDRAL/TRIHYDRAL	20	25,00	500,00



[Handwritten signature]



Item	Descrição	Unidade	SMI/SMI	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
218	SONDA EXPLORADORA Nº 5 - Sonda exploradora nº 5 confeccionada em aço inoxidável tipo AISI 420, com corpo ranhurado e oitavado e ponta ativa adequada a sua função. Deve apresentar polimento perfeito livre de rebarbas e sinais de oxidação e deve ser resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	SMI/SMI	5	6,80	34,00
224	TIRA DE LIXA METÁLICA - Tiras de aço, diamantadas, para uso odontológico, sem rebarbas, resistente, com granulometria fina medindo aproximadamente 4 mm de largura por 12 cm de comprimento. Apresentação: envelope de papel contendo 12 tiras de lixa trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote e número de registro no Ministério da Saúde.	Pacote	MAQUIRA MAQUIRA	30	4,10	123,00
225	TIRA DE LIXA PARA RESINA - Tira de lixa para acabamento de resinas composta por abrasivos de granulação média e fina, a base de óxido de alumínio e cortado de poliéster, separadas por campo neutro, com resistência compatível ao uso, atóxica, inodora e insípida, medido aproximadamente 15 mm de comprimento por 4 mm de largura. Apresentação: caixa contendo 50 lixas trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Caixa	IODONTOSUL/IODONTOSU	10	4,00	40,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;
 - o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

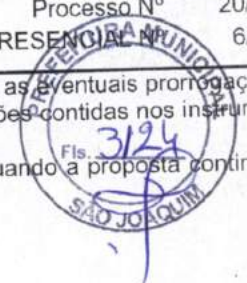
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU

(Handwritten signature and scribbles)

ALEXANDRE
TEBARATTI
SCHACHTOS
49176995



ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantagens para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.



5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante a órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente ou desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, contados



do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, alterações e edital.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Não se aplica.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a, c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

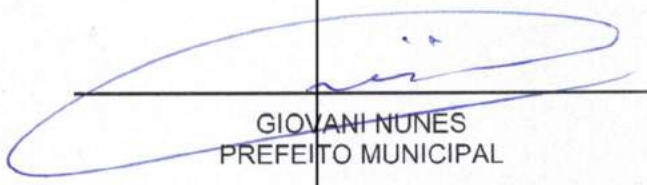
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

São Joaquim, 24 de Agosto de 2021

ALEXANDRE FIORAVANTI
SCHACHT:09893760950
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FIORAVANTI
SCHACHT:09893760950
Dados: 2021.08.25 17:09:35 -03'00'

DENTAL PREMIUM LTDA
CNPJ: 35.215.257/0001-45


GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25 / 2021

No dia 24 do mês de Agosto do ano de 2021 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.932.766/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOMINGOS MARTORANO, 1, bairro CENTRO, CEP nº 88600000, nesta cidade de São Joaquim, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. (a) GIOVANI NUNES inscrito no cpf sob o nº 007.788.519-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 6/2021, Processo licitatório nº 20/2021 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição de Materiais Odontológicos para suprir as necessidades das unidades de saúde de São Joaquim. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
METROMED - COM. DE MAT. MEDICOS HOSPITALARES LTDA	12,217

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pelo Decreto de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos de proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
METROMED - COM. DE MAT. MEDICOS HOSPITALARES LTDA	83.157.032/0001-22	ARISTORIDES MENDES FILHO	498.207.619-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Aquisição de Materiais Odontológicos para suprir as necessidades das unidades de saúde de São Joaquim.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa a licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: METROMED - COM. DE MAT. MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
12	Alcool em gel 70%, para antisepsia das mãos. com glicerina, não irritante, prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega. Apresentação: frasco com 5000 ml, flexível, próprio para dispenser, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Frasco	FLOP'S	100	42,10	4210,00
217	SOLUÇÃO DE GLUCONATO DE CLOREXIDINA A 2% - Solução aquosa à base de Gluconato de Clorexidina a 2% para antisepsia extra-bucal. Prazo de validade mínimo de 20 meses a partir da data de entrega. Apresentação: almotolia plástica com 100 mL, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	FRS	RIOQUIMICA	80	2,45	196,00

HELENA MARIA WOITEXEN
68453264953

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.



2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GERENCIARÁ ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar apresentando mais vantagens, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto do Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins

HELENA
MARIA
WOITEXEN
68453264953

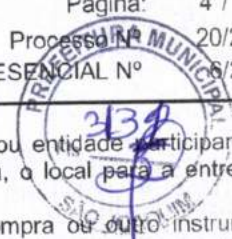
- de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega de materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro dos quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantagens para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração



Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecendo a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente ou desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, contado do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, alterações e edital.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Não se aplica.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos e Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

HELENA MARIA WOITEXEN
68453264953

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26 / 2021

No dia 24 do mês de Agosto do ano de 2021 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.932.766/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOMINGO MARTORANO, 1, bairro CENTRO, CEP nº 88600000, nesta cidade de São Joaquim, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. (a) GIOVANI NUNES inscrito no cpf sob o nº 007.788.519-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 6/2021, Processo licitatório nº 20/2021 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição de Materiais Odontológicos para suprir as necessidades das unidades de saúde de São Joaquim, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ISAMED MATERIAIS MEDICOS HOSP. LTDA ME	1,3,4,7,8,9,11,14,25,41,42,43,47,56,63,68,69,70,72,73,74,75,76,78,81,86,89,93,100,101,102,116,117,139,140,141,143,145

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ISAMED MATERIAIS MEDICOS HOSP. LTDA ME	05.948.061/0001-07	LUIS HENRIQUE ALBERTON	888.913.219-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Aquisição de Materiais Odontológicos para suprir as necessidades das unidades de saúde de São Joaquim.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento de forma independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores. O licitante poderá contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa a licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICOS HOSP. LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% - Solução a base de ácido fosfórico a 37% em forma de gel na cor azul ou verde com cânula metálica curva de tamanho mínimo de 30 mm. Prazo de validade de no mínimo 20 meses a partir da data de entrega. Apresentação: embalagem contendo 3 (três) seringas de ácido fosfórico a 37% com 2,5mL e cânulas para aplicação trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	MAQUIRA	100	3,50	350,00
3	ÁGUA PARA AUTOCLAVE - Água quimicamente pura (isenta de íons) de baixa condutividade, indicada para uso em autoclave. Apresentação: galão PET de 5000 ml trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CLAVE HO	250	7,02	1755,00
4	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL 30G CURTA - Agulhas descartáveis gengivais nº 30 G - curta para seringa carpule de uso odontológico, 0.30 mm X 22 mm, estéreis, com bisel trifacetado e siliconizadas externamente em todo corpo, canhão de material plástico atóxico com rosca interna para fixar-se à	CX.	INJEX	120	34,00	4080,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM



seringa, com protetor plástico rígido para não danificar o bisel e não permitir acidentes no manuseio. Prazo de validade de no mínimo 36 meses a partir da data de entrega.
Apresentação: caixa com 100 peças trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.

7	ALAVANCA SELDIN 1 L - Alavanca Seldin modelo 1 L, para uso em cirurgia bucomaxilofacial, fabricada em aço inoxidável AISI-420, com ponta ativa adequada a sua função. Polimento perfeito, livre de rebarbas e sinais de oxidação, e resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	TRINKS	10	23,87	238,70
8	ALAVANCA SELDIN 1 R - Alavanca Seldin modelo 1 R, para uso em cirurgia bucomaxilofacial, fabricada em aço inoxidável AISI-420, com ponta ativa adequada a sua função. Polimento perfeito, livre de rebarbas e sinais de oxidação, e resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	TRINKS	10	23,87	238,70
	ALAVANCA SELDIN RETA - Alavanca Seldin reta nº 2, para uso em cirurgia bucomaxilofacial, fabricada em aço inoxidável AISI-420, com ponta ativa adequada a sua função. Polimento perfeito, livre de rebarbas e sinais de oxidação, e resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	TRINKS	10	23,87	238,70
11	ALCOOL ETÍLICO NA CONCENTRAÇÃO DE 92,8° INPM - L. Alcool Etílico Hidratado Industrial incolor, límpido, composto de 92,8% de álcool e 7.2% de água (em volume). Volátil. Inflamável. Apresentação: frasco transparente com 1000 ml trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	L.	TUPI	100	6,07	607,00
14	ALGODÃO EM ROLETES - Algodão hidrófilo, prensado em roletes, para uso odontológico medindo aproximadamente 4 cm de comprimento e 10 mm de diâmetro. O algodão deverá apresentar aspecto homogêneo e macio, boa absorção, ser inodoro, de cor branca (no mínimo 80% de brancura). Apresentação: Embalagem em pacote com 100 roletes trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	SSPLUS	700	2,02	1414,00
25	Avental descartável 3/4, não estéril branco, manga longa, para procedimento, gramatura 40g/m², 100% polipropileno, punhos em lastex, com tiras de amarrar, cor branca, tamanho único, hipoalergênico, atóxico. Apresentação: pacotes com 10 unidades trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Pacote	VITALVEST	800	50,50	40400,00
41	Brocas de Gates-Glidden nº 1 28 mm Broca de aço de baixa rotação tipo Gates-Glidden nº1 com 28 mm, indicada para auxiliar no preparo químico-mecânico dos canais radiculares, resistente à corrosão a líquidos ácidos e à esterilização em autoclave Apresentação: embalagem com 06 unidades trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	CX.	MICRODONT	2	46,80	93,60
42	Brocas de Gates-Glidden nº 2 28 mm Broca de aço de baixa rotação tipo Gates-Glidden nº2 com 28 mm, indicada para auxiliar no preparo químico-mecânico dos canais radiculares, resistente à corrosão a líquidos ácidos e à esterilização em autoclave Apresentação: embalagem com 06 unidades trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	CX.	MICRODONT	2	46,80	93,60
43	Brocas de Gates-Glidden nº 3 28 mm Broca de aço de baixa rotação tipo Gates-Glidden nº3 com 28 mm, indicada para auxiliar no preparo químico-mecânico	CX.	MICRODONT	2	46,80	93,60



	dos canais radiculares, resistente à corrosão a líquidos ácidos e à esterilização em autoclave Apresentação: embalagem com 06 unidades trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.					
47	BROCA TIPO ZEKRYA Nº 151 - Broca cônica extralonga com topo arredondado número 151 confeccionada em aço carbide, para alta rotação, com desempenho livre de vibrações. Ponta ativa de 11 mm e comprimento total de 28 mm com seis lâminas helicoidais sem rebarbas ou sinais de oxidação. Esterilizável através de calor úmido. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	MICRODONT	80	12,34	
56	CAMPOS IMPERMEÁVEIS DESCARTÁVEIS - Campos tipo babador odontológico, com 2 camadas sendo 1 camada de papel absorvente e 1 camada de plástico impermeável, com cores variadas e com dispensador plástico incolor, dimensões mínimas 30 X 40 cm. Apresentação: Pacote contendo 100 unidades trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Pacote	SSPLUS	350	12,08	4228,00
53	Conjunto para obtenção de Cimento de ionômero de vidro para restauração de cavidades promovendo selamento marginal, isolamento térmico, químico e liberação de flúor, na cor A3, fotoativado, com tripla cura. Prazo de validade de no mínimo 24 meses a partir da data de entrega. Apresentação: Caixa contendo frasco de pó, frasco de líquido, dosador para pó e bloco para espatulação trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	KIT	SDI	20	65,91	1318,20
68	CONE DE GUTTA-PERCHA Nº 30 - Cone de gutta-percha calibre 30, confeccionado à base de gutta percha, óxido de zinco e corantes. O cone deverá ser resistente, maleável, radiopaco, manter estabilidade dimensional sem romper, não ressecar, ter tolerância tecidual e prover selamento apical. Apresentação: caixa contendo 120 cones trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Caixa	INJECTA	50	17,30	865,00
69	CONE DE GUTTA-PERCHA Nº 35 - Cone de gutta-percha calibre 35, confeccionado à base de gutta-percha, óxido de zinco e corantes. O cone deverá ser resistente, maleável, radiopaco, manter estabilidade dimensional sem romper, não ressecar, ter tolerância tecidual e prover selamento apical. Apresentação: caixa contendo 120 cones trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Caixa	INJECTA	50	17,30	865,00
70	CONE DE GUTTA-PERCHA Nº 40 - Cone de gutta-percha calibre 40, confeccionado à base de gutta-percha, óxido de zinco e corantes. O cone deverá ser resistente, maleável, radiopaco, manter estabilidade dimensional sem romper, não ressecar, ter tolerância tecidual e prover selamento apical. Apresentação: caixa contendo 120 cones trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Caixa	INJECTA	30	17,30	519,00
72	CONE DE GUTTA-PERCHA ACESSÓRIA R7 - Cones de gutta-percha acessória calibre R7 confeccionados à base de gutta-percha, óxido de zinco e corantes. Os cones deverão ser resistentes, maleáveis, radiopacos, manter estabilidade dimensional sem romper, não ressecar, ter tolerância tecidual e prover selamento apical. Apresentação: caixa contendo 120 cones trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Caixa	INJECTA	50	17,30	865,00
73	CONE DE PAPEL Nº 30 - Cones de papel calibre 30, confeccionados em papel absorvente, com aproximadamente 28 mm de comprimento, isentos de contaminação. Apresentação: Caixa contendo 120 cones separados em seis grupos de 20 cones, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério	Caixa	INJECTA	40	17,55	702,00



da Saúde.							
74	CONE DE PAPEL Nº 35 - Cones de papel calibre 35, confeccionados em papel absorvente, isentos de contaminação com aproximadamente 28 mm de comprimento, conforme constar do registro do produto. Apresentação: Caixa contendo 120 cones separados em 20 cones, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Caixa	INJECTA	40	17,55	702,00	
75	CONE DE PAPEL Nº 40 - Cones de papel calibre 40, confeccionados em papel absorvente, com aproximadamente 28 mm de comprimento, isentos de contaminação. Apresentação: Caixa contendo 120 cones separados em grupos de 20 cones, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Caixa	INJECTA	30	17,55	526,50	✓
76	CONE DE PAPEL 2ª SÉRIE - Conjunto de cones de papel calibres 45, 50, 55, 60, 70, 80 confeccionados em papel absorvente, com aproximadamente 28 mm de comprimento, isentos de contaminação. Apresentação: Caixa contendo 120 cones separados em grupos de 20 cones de cada medida trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Caixa	INJECTA	10	17,55	175,50	
78	Cuba confeccionada em aço inox 340, indicada para acondicionamento de produtos de assepsia em procedimentos odontológicos, capacidade de 340 ml, dimensões de 10,5 cm X 4,5 cm, resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização. Apresentação: Embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	FAVA	5	20,16	100,80	
81	ESCOVA DE ROBINSON - Escova de Robinson para uso odontológico, com cerdas de silicone, para contra-ângulo e baixa rotação, para profilaxia. Apresentação: Embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	PREVEN	50	1,01	50,50	
86	ESPÁTULA DE RESINA COMPOSTA TIPO THOMPSON Nº 1 - Espátula de resina composta tipo Thompson nº 1 com ponta ativa banhada com nitrato de titânio e adequada a inserção de resinas composta sem que haja aderência das mesmas no instrumental. Apresenta polimento perfeito, livre de rebarbas e sinais de oxidação e deve ser resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização. Apresentação: Embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lotes e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	TRINKS	15	41,98	629,70	
89	EUGENOL - Solução de eugenol para uso odontológico em associação com Óxido de Zinco. Prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega. Apresentação: Frasco escurecido com goteador contendo 20ml de solução trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	MAQUIRA	30	9,23	276,90	
93	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL INFANTIL - Filme radiográfico odontológico, tipo periapical simples, uso infantil, comprimento 3,5 cm, largura 2,20 cm, ultrarrápido. Apresentação: caixa contendo 100 unidades trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Caixa	CARESTREAM	8	213,80	1710,40	
100	FIXADOR RADIOGRÁFICO - Solução fixadora para radiografia odontológica, pronta para uso em processo manual, contendo água (80-85%), tiossulfato de amônio (5 e 10%) e tiocianato de amônio (5 -10 %), o produto deve seguir a NR-32. Apresentação: Frasco com 475 ml trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	PRODAK	50	9,11	455,50	
101	FLÚOR - GEL ACIDULADO - Fluoreto de Sódio em gel tópico a 1,23%. Sabores cereja e/ou menta e/ou tutti-frutti. Embalado em pote plástico com 200 ml e bico dosador que permita controle de escape. Prazo de validade de no mínimo 18 meses a partir da data de	Unidade	IODONTOSUL	40	3,25	130,00	



	entrega. Apresentação: frasco contendo 200 ml de gel trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.					
102	FLÚOR PARA BOCHECHO SEMANAL 0,2% - Solução de fluoreto de Sódio a 0,2%, indicada para bochecho semanal, para a prevenção de cárie dentária. Sabores menta e/ou tutti-frutti. Prazo de validade de no mínimo 18 meses a partir da data de entrega. Apresentação: embalagem plástica com 1000 mL, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Litro	IODONTOSUL	100		1157,00
116	LÂMINA 15 - Lâmina bisturi, aço carbono, nº 15, descartável, Caixa estéril, reta, embalada individualmente. Apresentação: caixa contendo 100 unidades trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Caixa	ADVANTIVE	15	28,90	433,50
117	LÂMINA 15 C - Lâmina bisturi, aço carbono, nº 15 C, descartável, estéril, embalada individualmente. Apresentação: caixa contendo 100 unidades trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Caixa	CIRUTI	15	24,05	360,75
39	MATRIZ 0,5 CM - Fita matriz em aço inox para restauração odontológica com 0,5 centímetro de altura, com 50 centímetros de comprimento e 0,05 milímetros de espessura. Apresentação: bobina de fita matriz de aço com 0,05 mm X 5 mm X 50 cm, trazendo externamente dados de identificação e procedência, número do lote, número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	PREVEN	40	1,21	48,40
140	MATRIZ 0,7 CM - Fita matriz em aço inox para restauração odontológica com 0,7 centímetros de altura, com 50 centímetros de comprimento e 0,05 milímetros de espessura. Apresentação: bobina de fita matriz de aço com 0,05 mm X 7 mm X 50 cm, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	PREVEN	40	1,42	56,80
141	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETAS - Lubrificante para canetas de alta e baixa rotação. Composição: Óleo mineral dental atóxico de baixa viscosidade, Propelente Butano/Propano. Isento de CFC. Prazo de validade mínimo de 24 meses a contar da data de entrega. Apresentação: Embalagem metálica de 200 ml com aplicador trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	IODONTOSUL	20	14,17	283,40
143	PAPEL CARBONO - Fita plástica para registro de oclusão, carbonada nas duas faces na cor preta e vermelha, resistente, com tiras medindo 25 mm de largura e 10 cm de comprimento e 0,02 mm de espessura, aproximadamente. Apresentação: Caixa contendo 280 tiras trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	ANGELUS	3	102,57	307,71
145	PAPEL PARA AUTOCLAVE 8 CM x 100 M - Embalagem para esterilização em forma de rolo (bobina), em papel grau cirúrgico e filme laminado de poliéster com polipropileno com indicadores impressos nas laterais das embalagens que identificam o processo de esterilização em vapor, medindo 8 cm x 100 m. Apresentação: rolo de 100 m trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	POLLITEX	60	36,86	2211,60
147	PAPEL PARA AUTOCLAVE 20 CM x 100 M - Embalagem para esterilização em forma de rolo (bobina), em papel grau cirúrgico e filme laminado de poliéster com polipropileno com indicadores impressos nas laterais das embalagens que identificam o processo de esterilização em vapor, medindo 20 cm x 100 m. Apresentação: rolo de 100 m trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	POLLITEX	5	87,36	436,80
148	PAPEL TOALHA - Toalha de papel, tipo folha 2 dobras, gofrada, cor branca (100% branco), super-resistente, rápida absorção de líquido, de primeira qualidade (papel não reciclado). Apresentação: Pacote com	Pacote	LIDER	800	9,56	7648,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM

Página: 6 / 1

Processo Nº 20/202

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/202



149	1250 folhas trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote e número de registro no Ministério da Saúde. PASTA PROFILÁTICA - Pasta profilática para uso odontológico, contendo pedra-pomes, fluoreto de sódio, carbonato de cálcio, lauril sulfato de sódio, excipientes ou materiais similares na sua composição. Apresentação: bisnagas com até 90g, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	IODONTOSUL	40		124,80
160	PONTA DIAMANTADA Nº 1012 - Ponta nº 1012, diamantada, esférica, com granulação uniforme e haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPIONS/MICRO DONT	70	2,00	140,00
162	PONTA DIAMANTADA Nº 1014 - Ponta nº 1014, diamantada, esférica, com granulação uniforme e haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPIONS/MICRO DONT	80	2,00	160,00
166	PONTA DIAMANTADA Nº 1019 - Ponta nº 1019, diamantada, esférica, com granulação uniforme e haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPIONS/MICRO DONT	30	2,00	60,00
168	PONTA DIAMANTADA Nº 1091 - Ponta nº 1091, diamantada, cilíndrica com topo plano, com granulação uniforme e haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPIONS/MICRO DONT	50	2,00	100,00
171	PONTA DIAMANTADA Nº 1111 - Ponta nº 1111, diamantada, com granulação fina e uniforme, haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPIONS/MICRO DONT	80	2,00	160,00
174	PONTA DIAMANTADA Nº 1190F - Ponta nº 1190F, diamantada, com granulação fina e uniforme, haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPIONS/MICRO DONT	60	2,00	120,00
178	PONTA DIAMANTADA Nº 3080 - Ponta nº 3080, diamantada, com granulação uniforme e haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPIONS/MICRO DONT	40	2,34	93,60
179	PONTA DIAMANTADA Nº 3081 - Ponta nº 3081, diamantada, com granulação uniforme e haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPIONS/MICRO DONT	40	2,34	93,60
192	PONTA DIAMANTADA Nº 3203 - Ponta nº 3203, diamantada, com granulação uniforme, haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual	Unidade	CHAMPIONS/MICRO DONT	80	2,00	160,00

195	trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde. Porta-agulha Mayo-Hegar 14 cm Porta-agulha Mayo-Hegar com 14 cm de comprimento, para uso em cirurgia bucomaxilofacial, fabricado em aço inoxidável AISI-420. Deve ter polimento perfeito, livre de rebarbas e sinais de oxidação, e ser resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	STARK	10	18,63	186,30
206	RESTAURADOR PROVISÓRIO - Pasta de uso odontológico, pronta para restauração provisória, de endurecimento rápido, para uso. Apresentação: frasco com 25 gramas trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	ALLPLAN	25	6,11	152,75
207	REVELADOR RADIOGRÁFICO - Solução reveladora para radiografia odontológica, pronta para uso manual, contendo água (85-90%), hidroquinona (1-5%), sulfeto de sódio (1-5%), dietilenoglicol (1-5%). Apresentação: Frasco com 475 ml, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. O produto deve seguir a NR-32.	Unidade	IODONTOSUL	50	8,45	422,50
212	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML - Seringa de polipropileno transparente (plástico), capacidade 5 ml, êmbolo com ponta de borracha siliconizada com graduação firme e perfeitamente legível, tipo uso descartável, estéril em embalagem unitária. Validade mínima de 4 anos a contar da data de entrega do produto. Apresentação: embalagem contendo 1 seringa trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	M2LIFE	5000	0,18	900,00
214	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML - Seringa de polipropileno transparente (plástico), capacidade 20 ml, êmbolo com ponta de borracha siliconizada com graduação firme e perfeitamente legível, tipo uso descartável. Estéril em embalagem unitária. Validade mínima de 4 anos a contar da data de entrega do produto. Apresentação: embalagem contendo 1 seringa trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	M2LIFE	1000	0,55	550,00
222	Sugador endodôntico descartável Sugador descartável de material plástico, atóxico, flexível com ponta fina, com fio de aço para fixação da posição, indicado para aspiração em endodontia, com acabamento perfeito, isento de rebarbas ou quinias cortantes. Apresentação: embalagem com 20 unidades trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Pacote	SSPLUS	120	12,14	1456,80



2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alienação 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.



2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital:

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição e contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante' ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega de materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de



- contrações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues pelo reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante a órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte de deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade



requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente ou desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, contado do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, alterações e edital.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Não se aplica.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos e Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar o retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27 / 2021

No dia 24 do mês de Agosto do ano de 2021 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.932.766/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOMINGOS MARTORANO, 1, bairro CENTRO, CEP nº 88600000, nesta cidade de São Joaquim, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr (a) GIOVANI NUNES inscrito no cpf sob o nº 007.788.519-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 6/2021, Processo Licitatório nº 20/2021 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição de Materiais Odontológicos para suprir as necessidades das unidades de saúde de São Joaquim, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	98,227

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	Paulo Roberto de Oliveira Ruzczak	517.236.469-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Aquisição de Materiais Odontológicos para suprir as necessidades das unidades de saúde de São Joaquim.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos e propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa a licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
98	FIO DENTAL - Fio dental para remoção de placa bacteriana interproximal confeccionado em nylon resistente, com aromatizante, lubrificado com cera natural livre de impurezas. Embalagem em estojo individual de polipropileno com cortador metálico em aço inoxidável. Apresentação: Estojo individual contendo 100 metros de fio trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	MEDFIO	50	1,63	81,50
227	VASELINA LÍQUIDA - Lubrificante vaselina líquida, grau farmacêutico, 100% indicado como emoliente. Composição: Parafina, Óleo Mineral. Apresentação: Almotolia com 100 ML, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	VIC PHARMA	15	4,26	63,90

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e de outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesas ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e proceder diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

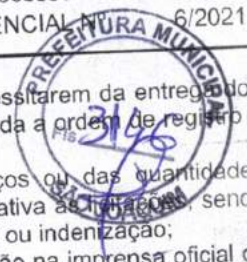
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante' ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins



- de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega de materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração



Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, contado do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, alterações e edital.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Não se aplica.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar a detentora da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:



11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
- 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
 - a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas falta leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas

São Joaquim, 24 de Agosto de 2021

MAICON CORDOVA
PEREIRA:01588693970

Assinado de forma digital por
MAICON CORDOVA
PEREIRA:01588693970
Dados: 2021.08.26 09:29:36 -03'00'

ALTERMED MATERIAL MEDICO
CNPJ: 00.802.002/0001-02

GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28 / 2021



No dia 24 do mês de Agosto do ano de 2021 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.932.766/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOMINGOS MARTORANO, 1, bairro CENTRO, CEP nº 88600000, nesta cidade de São Joaquim, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr (a) GIOVANI NUNES inscrito no cpf sob o nº 007.788.519-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 6/2021, Processo licitatório nº 20/2021 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição de Materiais Odontológicos para suprir às necessidades das unidades de saúde de São Joaquim, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
SEBMED PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI	10

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
SEBMED PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI	33.154.286/0001-19	LUIS FERNANDO SEBOLD	051.400.039-29

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Aquisição de Materiais Odontológicos para suprir as necessidades das unidades de saúde de São Joaquim. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa a licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: SEBMED PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
10	ALCOOL ETÍLICO NA CONCENTRAÇÃO DE 70º INPM - Álcool incolor, límpido, composto de 70% de álcool etílico e 30% de água. Volátil. Apresentação: frasco transparente com 1000 ml trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	L.	Everest	500	6,18	3090,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros, meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de



força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição de contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesas e autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega de materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro dos quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial d



município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula bitava desta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

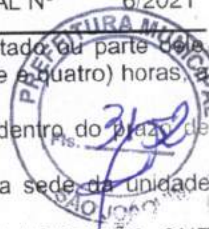
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante do órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecida a ordem de classificação.



7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato a administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, contado do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, alterações e edital.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Não se aplica.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos e Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar a detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar o retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - b) cancelamento do preço registrado;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
- 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:



- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

São Joaquim, 24 de Agosto de 2021

VANESSA DE OLIVEIRA
SEBOLD:05294446901

Assinado de forma digital por
VANESSA DE OLIVEIRA
SEBOLD:05294446901
Dados: 2021.08.24 16:41:17 -03'00'

SEBMED PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI
CNPJ: 33.154.286/0001-19

GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29 / 2021

No dia 24 do mês de Agosto do ano de 2021 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.932.766/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOMINGOS MARTORANO, 1, bairro CENTRO, CEP nº 88600000, nesta cidade de São Joaquim, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr (a) GIOVANI NUNES inscrito no cpf sob o nº 007.788.519-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 6/2021, Processo licitatório nº 20/2021 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição de Materiais Odontológicos para suprir as necessidades das unidades de saúde de São Joaquim, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDI	6,104,127,128,129,130,131,132,133

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDI	07.752.236/0001-23	TATIANI GONÇALVES HILDEBRANDO	003.335.799-41

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Aquisição de Materiais Odontológicos para suprir as necessidades das unidades de saúde de São Joaquim.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDI

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
6	AGULHA HIPODÉRMICA 25X0,8 Agulhas hipodérmicas descartáveis para uso em seringa hipodérmica, tamanho 25 X 0,8 estéreis, com bisel trifacetado, canhão de material plástico atóxico com fixação perfeita à seringa, confeccionadas em aço inox sem rebarbas, embaladas individualmente em blister de plástico e papel grau cirúrgico. Apresentação: caixa com 100 peças trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	CX.	ANHUI EASYWAY / SOLI	100	9,79	979,00
104	GORRO SANFONADO DESCARTÁVEL - Gorros descartáveis tipo touca com elástico sanfonado em todo o perímetro da touca, confeccionado em TNT 100% polipropileno de alta qualidade, ajustável para qualquer tamanho de cabeça (sanfonada), gramatura 20 g/m², cor branca. Apresentação: embalagem com 100 unidades trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote e número de registro no Ministério da Saúde.	Pacote	ANADONA COMERCIO E C	1200	10,29	12348,00
127	LUVA P - Caixa de luvas para procedimento odontológico, não estéril, em material nitrílico, dedos texturizadas, sem talco tamanho PEQUENO.	Caixa	SHANDONG / ROBISA /	700	40,00	28000,00



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
128	Apresentação: caixa com 100 (cem) unidades de luvas trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. LUVA M - Caixa de luvas para procedimento odontológico, não estéril, em material nitrílico, dedos texturizados, sem talco, tamanho MÉDIO. Apresentação: caixa com 100 (cem) unidades de luvas trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Caixa 700	40,00	28000,00
129	LUVA G - Caixa de luvas para procedimento odontológico, não estéril, em material nitrílico, dedos texturizados, tamanho GRANDE. Apresentação: caixa com 100 (cem) unidades de luvas trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Caixa 300	40,00	12000,00
130	LUVA PP. - Caixa de luvas para procedimento odontológico, não estéril, em látex, dedos texturizados, talcadas, tamanho EXTRA- PEQUENO. Apresentação: caixa com 100 (cem) unidades de luvas trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Caixa 400	26,00	10400,00
31	LUVA P. - Caixa de luvas para procedimento odontológico, não estéril, em látex, dedos texturizados, talcadas, tamanho PEQUENO. Apresentação: caixa com 100 (cem) unidades de luvas trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Caixa 700	26,00	18200,00
132	LUVA M. - Caixa de luvas para procedimento odontológico, não estéril, em látex, dedos texturizados, talcadas, tamanho MÉDIO. Apresentação: caixa com 100 (cem) unidades de luvas trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Caixa 700	26,00	18200,00
133	LUVA G. - Caixa de luvas para procedimento odontológico, não estéril, em látex, dedos texturizados, talcadas, tamanho GRANDE. Apresentação: caixa com 100 (cem) unidades de luvas trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Caixa 300	26,00	7800,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

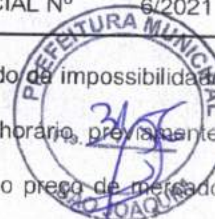
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:



- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
- b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário previamente designados pelo órgão gerenciador;
- b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade



de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.



- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente ou desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, contado do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, alterações e edital.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as providências necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. Não se aplica.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar o retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - b) cancelamento do preço registrado;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
- 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a, c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos

da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

São Joaquim, 24 de Agosto de 2021

CESAR AUGUSTO GOMES
NEUMANN:03123780090
MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE
CNPJ: 07.752.236/0001-23

Assinado de forma digital por
CESAR AUGUSTO GOMES
NEUMANN:03123780090
Dados: 2021.08.31 11:42:45 -03'00'

GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31 / 2021



No dia 24 do mês de Agosto do ano de 2021 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.932.766/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOMINGOS MARTORANO, 1, bairro CENTRO, CEP nº 88600000, nesta cidade de São Joaquim, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. (a) GIOVANI NUNES inscrito no cpf sob o nº 007.788.519-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 6/2021, Processo licitatório nº 20/2021 que selecionou proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição de Materiais Odontológicos para suprir as necessidades das unidades de saúde de São Joaquim, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.	13,15,36,38,39,40,58,59,60,65,66,67,88,90,94,95,96,172,173,175,176,177,183,184,185,186,187,208,210,215

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pelo Decreto de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos e condições de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.	08.849.206/0001-00	SERGIO MIGUEL SKRZYPIEC	254.872.219-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Aquisição de Materiais Odontológicos para suprir as necessidades das unidades de saúde de São Joaquim.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
13	ALGINATO - Material de moldagem elástico para impressão de elevada estabilidade dimensional, livre de poeira e de presa rápida, tixotrópico e consistência suave, com sabor de mangostão (fruta asiática) e na cor lilás, para uso Odontológico. Atende a especificação G.B.M.D. e as normas de especificação nº 18 da A.D.A. As impressões obtidas tem conservação duráveis ??(cinco dias de estabilidade dimensional, com apenas 0,5% de encolhimento). Com tempo de mistura menor do que 30?, e tempo de trabalho de 1?05?, recuperação elástica de 98 % (ISSO 1563), deformação permanente de 13% de acordo com o ISO 1563 e com perda de água após 120 horas de 0,5% permitindo vazamento de gesso em até 5 dias. Prazo de validade de no mínimo 20 meses a partir da data de entrega. Apresentação: pacote contendo 453 g do produto, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Pacote	HYDROGUM	70	73,30	5131,00
15	ALICATE PERFURADOR DE LENÇOL DE BORRACHA - Alicate indicado para perfuração de lençol de	Unidade	GOLGRAN	10	86,00	860,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM

Página: 2 /
Processo Nº 20/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2021



borracha, fabricado em aço inoxidável AISI-420, com ponta ativa adequada a sua função. Polimento perfeito, livre de rebarbas e sinais de oxidação, e resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.

36	BROCA DE AÇO ESFÉRICA Nº 1/2 HASTE LONGA (28 MM) Unidade - Broca de aço esférica nº 1/2 de haste longa (28mm) para contra-ângulo. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.		MAILLEFER/DENTSP LY	80	3,30	594,00
38	BROCA DE AÇO ESFÉRICA Nº 2 HASTE LONGA (28 MM) - Unidade Broca de aço esférica nº 2 de haste longa (28mm) para contra-ângulo. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.		MAILLEFER/DENTSP LY	80	3,10	558,00
39	BROCA DE AÇO ESFÉRICA Nº 3 HASTE LONGA (28 MM) - Unidade Broca de aço esférica nº 3 de haste longa (28mm) para contra-ângulo. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.		MAILLEFER/DENTSP LY	80	3,10	558,00
	BROCA DE AÇO ESFÉRICA Nº 4 HASTE LONGA (28 MM) - Unidade Broca de aço esférica nº 4 de haste longa (28mm) para contra-ângulo. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.		MAILLEFER/DENTSP LY	300	3,10	930,00
58	CARTELAS RADIOGRÁFICAS 1 FURO - Cartelas para armazenamento e visualização de filmes de raio-x, com 1 furo, confeccionadas em papel 240g. Apresentação: embalagens com 100 unidades trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Pacote	DMS	0	6,40	64,00
59	CARTELAS RADIOGRÁFICAS 2 FUIROS - Cartelas para armazenamento e visualização de filmes de raio-x, com 2 furos, em papel 240g. Apresentação: embalagens com 100 unidades trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Pacote	DMS	0	6,90	69,00
60	CARTELAS RADIOGRÁFICAS 4 FUIROS - Cartelas para armazenamento e visualização de filmes de raio-x, com 4 furos, confeccionadas em papel 240g. Apresentação: embalagens com 50 unidades trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Pacote	DMS	0	7,90	79,00
65	CONDENSADOR DE MCSPADDEN Nº 35 DE 25 MM - Condensador de McSpadden, para uso em contra-ângulo para obter a termoplastificação da gutta-percha, calibre 35, com 25 mm, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, esterilizável através de calor úmido ou seco sem sofrer oxidação. Apresentação: embalagem em caixas de 01 unidade, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote e número de registro no Ministério da Saúde.	Caixa	MAILLEFER/DENTSP LY	7	122,00	854,00
66	CONDENSADOR DE MCSPADDEN Nº 40 DE 25MM - Condensador de McSpadden, para uso em contra-ângulo para obter a termoplastificação da gutta-percha, calibre 40, com 25 mm, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, esterilizável através de calor úmido ou seco sem sofrer oxidação. Apresentação: embalagem em caixas de 01 unidade, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote e número de registro no Ministério da Saúde.	Caixa	MAILLEFER/DENTSP LY	7	122,00	854,00
67	CONDENSADOR DE MCSPADDEN Nº 45 DE 25MM - Condensador de McSpadden, para uso em contra-ângulo para obter a termoplastificação da gutta-percha, calibre 45, com 25 mm, confeccionada em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, esterilizável através de calor úmido ou seco sem sofrer oxidação. Apresentação: embalagem em caixas de 01 unidade, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote e número de registro no	Caixa	MAILLEFER/DENTSP LY	7	122,00	854,00

Ministério da Saúde.



88	ESPELHO BUCAL Nº 5 - Espelho Bucal nº 5 confeccionado em aço inoxidável tipo AISI 420, com corpo arredondado e ponta ativa adequada para adaptação em cabo específico, indicado para a verificação da cavidade bucal durante o diagnóstico e tratamento dentário. Apresenta polimento perfeito, livre de rebarbas e sinais de oxidação e deve ser resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização. Apresentação: Embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	IODONTOSUL	100		
90	EXTIRPA-NERVOS - Kit de instrumentos farpados indicados para a remoção do conteúdo pulpar, confeccionados em aço inox, com 21 mm, pré-esterilizados, nas cores branco, amarelo, vermelho, azul, verde e preto, esterilizáveis através de calor úmido ou seco sem sofrer oxidação. Apresentação: embalagem em blisters de 10 (dez) unidades, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote e número de registro no Ministério da Saúde.	Caixa	MAILLEFER/DENTSP70 LY	70	58,00	4060,00
94	FIO DE SUTURA DE NYLON 4-0 - Fio de sutura agulhado mononylon 4-0, preto, agulha triangular cortante de 1,7cm, não absorvível. Prazo de validade de no mínimo 2 anos a partir da data de entrega. Apresentação: Caixa com 24 unidades em embalagem individual estéreis, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Caixa	TECHNEW	80	32,00	2560,00
95	FIO DE SUTURA DE NYLON 5-0 - Fio de sutura agulhado de nylon 5-0, preto, agulha triangular cortante de 1,7cm, não absorvível. Prazo de validade de no mínimo 2 anos a partir da data de entrega. Apresentação: Caixa com 24 unidades em embalagem individual estéreis, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Caixa	TECHNEW	40	32,00	1280,00
96	FIO DE SUTURA DE SEDA 4-0 - Fio de sutura agulhado de seda 4-0. Trançado preto, agulha triangular cortante de 1,7cm, não absorvível. Prazo de validade de no mínimo 2 anos a partir da data de entrega. Apresentação: Caixa com 24 unidades em embalagem individual estéreis, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Caixa	TECHNEW	70	32,00	2240,00
172	PONTA DIAMANTADA Nº 1111F - Ponta nº 1111F, diamantada, com granulação fina e uniforme, haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPION/MICRODONT	80	2,10	168,00
173	PONTA DIAMANTADA Nº 1111FF - Ponta nº 1111FF, diamantada, com granulação ultrafina e uniforme, haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPION/MICRODONT	80	2,10	168,00
175	PONTA DIAMANTADA Nº 1190FF - Ponta nº 1190FF, diamantada, com granulação ultrafina e uniforme, haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPION/MICRODONT	80	2,10	168,00
176	PONTA DIAMANTADA Nº 2067 - Ponta nº 2067, diamantada, com granulação uniforme e haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual	Unidade	CHAMPION/MICRODONT	70	2,10	147,00

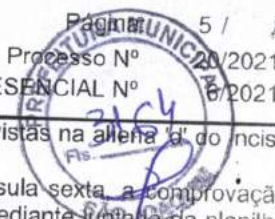


177	trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde. PONTA DIAMANTADA Nº 2135 - Ponta nº 2135, diamantada, com granulação uniforme e haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPION/MICROD 80 ONT	2,10	168,00
183	PONTA DIAMANTADA Nº 3118 - Ponta nº 3118, diamantada, com granulação uniforme e haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPION/MICROD 80 ONT	2,10	168,00
184	PONTA DIAMANTADA Nº 3118F - Ponta nº 3118F, diamantada, com granulação fina e uniforme, haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPION/MICROD 100 ONT	2,10	210,00
185	PONTA DIAMANTADA Nº 3118FF - Ponta nº 3118FF, diamantada, com granulação ultrafina e uniforme, haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPION/MICROD 50 ONT	2,10	105,00
186	PONTA DIAMANTADA Nº 3168 - Ponta nº 3168, diamantada, com granulação uniforme e haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPION/MICROD 100 ONT	2,10	210,00
187	PONTA DIAMANTADA Nº 3168F - Ponta nº 3168F, diamantada, com granulação fina e uniforme, haste em aço inoxidável adaptável a todos os sistemas de alta rotação, sem rebarbas e sinais de oxidação, autoclavável. Apresentação: embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	CHAMPION/MICROD 100 ONT	2,10	210,00
208	REVELADOR DE PLACA - Solução evidenciadora de placa bacteriana composta por fucsina a 0,6%, atóxica e de fácil remoção. Prazo de validade de no mínimo 18 meses a partir da data de entrega. Apresentação: Frasco contendo 500 ml da solução trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	IODONTOSUL 60	16,00	960,00
210	Saca-brocas universal Saca-brocas indicado para extração da broca pinçada na turbina de alta rotação, autoclavável. Apresentação: embalagem com 01 unidade trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	DX 20	22,00	440,00
215	Soda clorada Solução de hipoclorito de sódio a 2,5%, altamente bactericida, indicada para instrumentação e irrigação de canais radiculares, atuando como desinfetante. Prazo de validade de no mínimo seis meses contando a partir da data de entrega. Apresentação: embalagem leitosa contendo 1000 ml de solução trazendo externamente dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Litro	RIOQUIMICA 50	8,50	425,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser

ANA PAULA SAMPAIO
PISSETTI:0612742909
424909
Assinado de forma digital por ANA PAULA SAMPAIO PISSETTI:0612742909
Dados: 2021.08.25 14:54:17 -0300



revisados, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do

Assinado de forma digital por ANA PAULA SAMPAIO PISSETTI:06127424909
ANNA PAULA SAMPAIO PISSETTI:06127424909
Dados: 2021.08.25 14:54:31 -03'00'



Decreto Municipal nº 095/2009;

- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantagens para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

ANA PAULA
SAMPAIO
PISSETTI:0612742
4909

Assinado de forma digital
por ANA PAULA SAMPAIO
PISSETTI:06127424909
Dados: 2021.08.25 14:54:45
-03'00'